



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

PROJETO BÁSICO

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

2. DO OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, COMPREENDENDO PINTURA E DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA SEDE, DISTRITOS E DEMAIS LOCALIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.

O prazo de vigência da execução do objeto é de 4 (quarto mês) meses contados da assinatura do contrato, de forma que caso o executor ultrapasse esse prazo, deverá justificar através de ofício em fatos ou circunstância que tornem a solicitação aceitável.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

Uma vez que as licitantes devem ter um claro retrato do objeto em questão, junto às demais peças técnicas, tais como as pranchas de arquitetura, planilha orçamentária, memorial de cálculo, memorial descritivo, relatório fotográfico, planilha de cotações e demais documentos pertinentes, se prestam a transmitir uma clara representação do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Elabora-se o presente projeto básico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DE MEIO-FIO EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, COMPREENDENDO PINTURA E DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA SEDE, DISTRITOS E DEMAIS LOCALIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG é atender à demanda da secretaria de obras e infraestrutura de modo a beneficiar toda a população residente e circulante proporcionando segurança, ambiente sustentável e adequação das vias:

3.2 Melhoria da infraestrutura urbana: A execução de meios-fios e sinalização viária é essencial para a organização das vias públicas, delimitação entre pista e passeio e adequada drenagem pluvial, contribuindo para a conservação do pavimento e valorização urbana.

3.3 Segurança e mobilidade no trânsito: A sinalização horizontal e vertical orienta condutores e pedestres, reduz acidentes e garante o cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro, promovendo maior segurança viária.

3.4 Eficiência e interesse público: A contratação visa atender ao interesse coletivo, garantindo a execução ágil e de qualidade das obras, com economia de recursos e melhoria nas condições de tráfego e acessibilidade do município.

4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

4.1. O prazo para execução dos objetos deste Projeto base será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes. A partir da Ordem de Serviços a empresa terá 10 (dez) dias corridos para dar início a obra.

4.2 Local de entrega e o município de Capitão Enéas – MG CEP: 39.472-000 o presente projeto base estimativa inicial de aproximadamente 12.000,00 metros lineares de vias passíveis de receber as intervenções previstas no objeto contratual. As localidades indicadas abrangem tanto a sede urbana quanto a zona rural do Município de Capitão Enéas, considerando as necessidades identificadas pela



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Administração Pública para melhoria das condições de segurança viária, mobilidade urbana e organização do tráfego.

As vias e trechos efetivamente contemplados serão definidos pela fiscalização e pelos setores competentes da Administração Municipal, de acordo com critérios técnicos, disponibilidade orçamentária, prioridades de atendimento, condições operacionais e interesse público. Dessa forma, os locais inicialmente previstos poderão sofrer alterações, inclusões, exclusões ou remanejamentos ao longo da execução dos serviços, sem que isso implique alteração da natureza do objeto contratado.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão especificadas no Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro em anexo;

4.3. A Ordem de Serviços à Contratada será efetivada através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

4.4. Serão pagos através de medições solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização conforme cronograma físico-financeiro.

4.5. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.

4.6. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto

- **Normas Técnicas da ABNT** – Aplicáveis às obras civis, incluindo a NBR 15575, NBR 6492, NBR 5674;
- CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) - Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação - Define padrões, formatos e cores das placas que indicam obrigações, proibições e restrições aos usuários das vias.;
- CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) - Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência - Estabelece as normas para placas que alertam sobre condições potencialmente perigosas ou mudanças nas condições da via.;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

-
- CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) - Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume III – Sinalização Vertical de Indicação - Orienta a aplicação das placas que fornecem informações, direções, distâncias e serviços aos condutores e pedestres.;
 - CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) - Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV – Sinalização Horizontal - Dispõe sobre marcações no pavimento — faixas, setas e símbolos — que organizam o fluxo e reforçam mensagens das placas verticais.;
 - CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) - Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII – Sinalização Temporária - Regulamenta a sinalização utilizada em obras e situações transitórias para garantir segurança e orientação adequada no tráfego;
 - DNIT 020/2023 – ES: Drenagem – Meios-fios e guias – Especificação de serviço - Define os critérios técnicos, materiais e procedimentos de execução para instalação de meios-fios e guias em obras de drenagem e pavimentação.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:

a) Os serviços, em linhas gerais para meios-fios, compreendem: transporte e assentamento de meios-fios de concreto simples, incluindo o preparo do berço, nivelamento e alinhamento conforme projeto executivo. Envolvem ainda o rejuntamento das juntas, recomposição do passeio e limpeza final da área, garantindo o correto escoamento das águas pluviais e a delimitação das faixas de rolamento e calçadas. Os serviços de sinalização abrangem a implantação, substituição ou manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN. Incluem a pintura de faixas, linhas e símbolos no pavimento, bem como o fornecimento e instalação de lombadas modular, visando à segurança, orientação e fluidez do tráfego e controle de velocidade. a prestação dos serviços será realizada conforme os projetos básicos e projetos



**MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13**

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

complementares a serem elaborados pela licitante, mediante aprovação da secretária de obras,

6.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura venha a fazer.

6.3. Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

7. DA VIGÊNCIA

De vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, O prazo forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia (nos termos do art. 96 da lei 14.133/21), no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização

8.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

8.4. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

8.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

8.6. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do art. 96 da lei 14.133/2021.

8.7. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante à administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

8.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.9. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.9.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

8.9.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.9.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

8.9.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas



**MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13**

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

8.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

8.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

8.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

8.14.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.14.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.14.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

8.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



**MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13**

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

8.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

8.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



**MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13**

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

9.4. Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

9.5. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

9.6. Proceder a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelos saldos de recurso oriundos de seinfra

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

11.1 O fiscal técnico do objeto acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2 O fiscal técnico do objeto anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



**MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13**

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

12.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Recebimento.

12.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto básico.

12.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

13. PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

13.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

13.2. Será aplicada advertência no caso de descumprimento de cláusulas que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

sérios prejuízos econômicos e funcionais a Prefeitura Municipal. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

14.1.1. **A capacitação técnica do(s) profissional(is)** será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico – (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes e/ou similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O atestado deve comprovar, no mínimo.

14.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

14.3.1. **A capacitação técnica-Contratada:** Empresa comprove(m) a execução da obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste edital, em nome do(s) licitante (is) deverá (ão) comprovar a execução dos seguintes tipos e serviços: INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, COMPREENDENDO PINTURA E DEMARCAÇÃO VIÁRIA.

OBS*: É vedada o somatório de atestados técnicos pelo que se segue: A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestados de desempenho anterior tem como finalidade assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia compatível com as características, dimensões e complexidade do objeto a ser contratado. Nesse sentido, não se recomenda o somatório de atestados distintos para fins de atendimento aos requisitos mínimos de capacidade técnica, pelos seguintes motivos:

- **Garantia de Experiência Consolidada:** apresentação do(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado obras de porte e complexidade similares ao objeto desta licitação. O Atestado deve vir acompanhando da Certidão de Acervo Operacional – CAO (Resolução Confea nº RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023) ou documento equivalente do CAU.

- **Mitigação de Riscos Técnicos e Operacionais:** A execução de contratos de maior porte demanda capacidade organizacional, logística e operacional estruturada. A soma de serviços pequenos ou de naturezas distintas não evidencia que a empresa possui tais condições reunidas em um único empreendimento. A vedação ao somatório reduz o risco de inexecução parcial, atrasos ou falhas técnicas.

- **Aderência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** Quando o objeto exigir desempenho prévio específico, contínuo e de determinada magnitude, o edital deve prever critérios que assegurem a aptidão mínima necessária.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Permitir o somatório poderia flexibilizar indevidamente tais critérios, afetando a qualidade e a segurança técnica do processo.

- **Coerência com Boas Práticas da Administração Pública:** Órgãos de controle, como TCU e tribunais estaduais, têm entendimento consolidado no sentido de que o somatório de atestados somente é admissível quando o próprio edital o prevê expressamente e quando a natureza do objeto permitir a fragmentação. Para objetos de maior relevância técnica, a exigência de atestados individualmente suficientes é recomendada como medida de resguardo do interesse público.

- **Compatibilidade com o Risco Associado ao Objeto:** Obras e serviços de engenharia de maior complexidade exigem experiência comprovada em atividades de mesma escala. O somatório pode mascarar a ausência de vivência prática em empreendimentos equivalentes, podendo comprometer a execução contratual e gerar impactos financeiros e operacionais.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a vedação ao somatório de atestados técnicos, uma vez que tal prática pode comprometer a adequada comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, elevando riscos de execução e contrariando boas práticas administrativas. Assim, recomenda-se que cada atestado apresentado pelo licitante deva, individualmente, atender aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

15. VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO

15.1. Valor Global estimado: R\$ 1.245.961,29 (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil reais, novecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas SETOP/Norte 10/2025 e SINAPI 01/2026.

15.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil.

publicada na revista Conjuntura Econômica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = Po \times Ii - Io Io$$

Sendo,

R = Reajustamento;

Po = Preço inicial;

Ii = Indicação data – base;

Io = Indicação aniversário do orçamento estimado (12 meses)

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13**

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

16.1. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas. Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial. O regime de contratação será o de empreitada por preços global.

16.2. Apresentar, anexadas à proposta, as declarações exigidas de acordo com modelos disponibilizadas.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: Pregão de acordo a Lei nº 14.133/2021 sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

18.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global.

18.3 Justificativa Para A Inversão De Fases Processuais

Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a regra geral do procedimento licitatório passou a ser a realização das fases de apresentação de propostas, julgamento e, posteriormente, habilitação do licitante vencedor. Contudo, o §1º do referido artigo autoriza, de forma excepcional e mediante ato motivado, a inversão de fases, permitindo que a habilitação anteceda o julgamento das propostas, desde que



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

haja previsão expressa no edital e demonstração dos benefícios decorrentes dessa medida.

No caso específico da contratação de obra de pavimentação, a adoção da inversão de fases mostra-se tecnicamente justificável em razão da complexidade e relevância técnica do objeto, que demanda a verificação prévia da qualificação operacional e profissional das empresas licitantes, especialmente quanto à capacidade técnica compatível com serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e controle tecnológico dos materiais empregados.

A medida visa resguardar o interesse público, garantindo que apenas empresas efetivamente aptas participem da etapa de julgamento das propostas, reduzindo riscos de contratação de empresas sem capacidade técnica adequada, evitando atrasos na execução contratual, paralisações de obra, inexecução parcial do objeto e futuros aditivos decorrentes de falhas executivas. Nesse contexto, a adoção da inversão de fases justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. Otimização da Eficiência e Celeridade Processual: A inversão de fases proporciona maior eficiência ao procedimento licitatório, permitindo que a Administração Pública realize previamente a análise da habilitação das empresas participantes, restringindo o julgamento das propostas apenas às licitantes efetivamente aptas à execução do objeto. Em obras de pavimentação, que demandam capacidade técnica específica e estrutura operacional compatível, tal medida reduz diligências posteriores, minimiza retrabalhos administrativos e confere maior celeridade à conclusão do certame e ao início da execução contratual.

2. Mitigação de Riscos e Segurança Contratual: A verificação antecipada da qualificação técnica, econômico-financeira e operacional das empresas licitantes reduz significativamente os riscos de contratação de empresas sem capacidade para executar serviços de pavimentação, drenagem e infraestrutura correlata. Dessa forma, a inversão de fases fortalece a segurança contratual, prevenindo paralisações, atrasos, inexecução parcial da obra, necessidade de rescisões contratuais e prejuízos ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e segurança jurídica estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13**

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

3. Foco na Vantajosidade da Proposta: Com a prévia habilitação das empresas licitantes, a Administração assegura que a análise das propostas recaia exclusivamente sobre participantes tecnicamente qualificados e aptos à execução do objeto contratado. Isso permite que a escolha da proposta mais vantajosa ocorra de maneira mais segura e efetiva, evitando a seleção de preços inexequíveis ou apresentados por empresas sem capacidade operacional, garantindo equilíbrio entre economicidade, qualidade da execução e atendimento ao interesse público, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando a natureza técnica da obra de pavimentação, a necessidade de assegurar adequada execução contratual e a autorização expressa contida no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, planejamento e supremacia do interesse público.

19. VISITA TÉCNICA

19.1. Deverá ser previamente agendada visita técnica ao objeto deste Projeto Básico, para prévio conhecimento das peculiaridades inerentes a ele, bem como dos cuidados necessários às intervenções pertinentes;

19.2. A visita técnica é de grande importância para que a CONTRATADA entenda e conheça o objeto deste Projeto Básico;

19.3. As datas e horários dos agendamentos das visitas técnicas serão definidos no edital;

19.4. As visitas técnicas deverão ser agendadas com o Fiscal do contrato e acompanhadas pelo Engenheiro Civil, nomeado pela prefeitura, diretamente no Setor de Engenharia da Prefeitura de MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.426/0001-13 Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro Fone: (38) 3235-1001



**MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13**

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

19.5. Será emitido, ao término da visita técnica, atestado correspondente que será instrumento comprobatório da presença ao local e da ciência das condições de execução dos serviços;

19.6. Caso a empresa não realize a visita técnica, por já ter o conhecimento dos objetos desta contratação e de suas peculiaridades, a mesma deverá preencher a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo do Edital), e apresentá-la no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO;

19.7. A apresentação Atestado de Visita Técnica ou Visita Técnica Facultativa (Anexos do Edital) será OPTATIVA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO e, tal documento deverá ser incluído no envelope DOCUMENTOS, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de ausência em atenção a este item do Projeto Básico.

20. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010)

20.1. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

20.2. Deve ser realizado treinamento dos técnicos e empregados envolvidos na obra para adoção de medidas de redução do consumo de água, de energia elétrica e da produção de resíduos sólidos, de acordo com as normas ambientais vigentes;

20.3. Deve ser feita a separação de resíduos recicláveis descartados, tais como papéis e embalagens plásticas, com destinação às devidas associações e cooperativas de reciclagem.



**MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13**

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

21. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

21.1. Os materiais a serem utilizados deverão seguir os padrões de qualidade estipulados pela documentação técnica do presente nos ANEXOS do Edital e por este Projeto Básico;

21.2. Produtos ou procedimentos similares somente serão aceitos mediante testes de qualidade e resistência, dentre outros que se fizerem necessários e com a respectiva aprovação da Fiscalização do Município;

22. TÉCNICOS RESPONSÁVEIS

22.1. Os responsáveis pelos esclarecimentos desse Projeto Básico são: o servidor lotado no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capitão Eneas, por Lucas Soares da Silva, Engenheiro Civil – CREA MG 246936/D, e responsável técnico de fiscalização

Capitão Eneas 19 de julho de 2026

LUCAS SOARES DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL CREA/MG 246936/D